



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 04/03/2021

Maria Iranete P. de Sousa

Assessora Téc. Superior IV
Decreto nº 48/2021

DECRETO Nº. 489, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece a suspensão de atividades não essenciais como medida sanitária excepcional a ser adotada para o enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor do Covid-19 do Município,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa Nº 06/2021, de 02 de março de 2021, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 220/2020, de 12 de maio de 2020, que reconhece para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Gurupi,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementar medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da Covid-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível e com base em dados técnicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a **SUSPENSÃO** do funcionamento de todas as atividades não essenciais, no âmbito do Município de Gurupi, no período de 06 a 14 de março de



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

2021, como medida obrigatória para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Ficam excluídos da suspensão que trata o caput deste artigo, em razão da essencialidade das atividades, os serviços abaixo relacionados, que poderão funcionar das 6 horas (seis horas) às 20 horas (vinte horas):

I - em estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, clínicas médicas e de reabilitação, emergências odontológicas, clínicas de vacinação, clínicas de imagem, serviços de testagem para Covid-19, laboratórios, bem como clínicas veterinárias para atendimento emergencial;

II - em farmácias e drogarias;

III - em cemitérios e funerárias;

IV - em distribuidores e revendedores de gás e de combustíveis;

V - em supermercados, mercados e mini-mercados;

VI - para a segurança pública e privada;

VII - de empresas privadas de transporte, incluindo táxis e aplicativos,

VIII - aquelas que realizem entrega em domicílio (delivery);

IX - de empresas que atuam como veículo de comunicação;

X - em hotéis, pousadas e correlatos;

XI - de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - em oficinas mecânicas e borracharias para realizar atendimento a urgências/emergências;

§ 2º Ficam excetuados do horário de funcionamento de que trata o § 1º do Art. 1º os seguimentos abaixo relacionados:

I - postos de combustíveis (somente para abastecimento), farmácias, serviços hospitalares, serviços de hotelaria, de segurança pública e privada, de táxis e aplicativos, bem como empresas que atuam como veículo de comunicação;

II - para supermercados, mercados, mini-mercados é permitido funcionar até às 21 horas (vinte e uma horas).

§ 3º Em todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, ficam vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 4º Os segmentos não incluídos no § 1º deste artigo poderão funcionar, exclusivamente, para entrega em domicílio (delivery) ou drive-thru até às 21 horas (vinte e uma horas).

§ 5º As agências bancárias e casas lotéricas têm o funcionamento regulado na legislação federal.

§ 6º Fica determinado que cada Gestor municipal poderá adequar os serviços essenciais da maneira que considerar conveniente ao interesse público,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

respeitando as normas de saúde, o distanciamento e o horário de funcionamento de sua respectiva pasta, regulamentado através de portaria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ramo alimentício situados em postos de combustíveis exclusivamente as margens da BR 153 podem funcionar 24 horas (vinte e quatro horas) com atendimento presencial, vedada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no local, e vedada aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, e devendo obedecer as normas de prevenção e segurança estabelecidas pela OMS e constantes no Decreto N° 467, de 27 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam SUSPENSAS no período de 06 a 14 de março de 2021, todas as atividades educacionais presenciais, públicas e privadas, no Município de Gurupi, exceto, as aulas práticas e estágios dos cursos da área da saúde em Instituições de Ensino Técnico e Superior.

Art. 3º Ficam SUSPENSAS no período de 06 a 14 de março de 2021 todas as atividades nas feiras livres (Rua 7, Rua 13), feira do produtor, feira da amizade e demais feiras no Município de Gurupi.

Art. 4º Ficam proibidos eventos de qualquer natureza, públicos ou privados.

Art. 5º Fica terminantemente proibida comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços.

Art. 6º Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas ("toque de recolher") das 22 horas (vinte e duas horas) às 5 horas (cinco horas). O cidadão que for flagrado fora de casa neste horário deverá justificar e comprovar o motivo da saída.

§ 1º Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, fiscalização, limpeza Urbana, segurança pública, imprensa, catadores e pessoas em situação de rua, bem como quaisquer outros servidores públicos envolvidos no combate a Covid-19, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

Art. 7º Fica determinado o fechamento:

I - de todas as atividades comerciais aos domingos, exceto, postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares e serviços de hotelaria;

II - de todos os espaços públicos do Município.

Art. 8º Constitui infração qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, em residências, chácaras ou propriedades privadas, urbanas e rurais.

Art. 9º A inobservância do disposto nos artigos 1º a 8º deste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

I – Multa de R\$ 139,20 a R\$ 1.044,00, nos termos do artigo 363 da Lei Municipal nº 1.085/94, que será majorada em caso de reincidência;

II - penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;

III - responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§1º Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 10 O acesso e permanência de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público e estabelecimentos considerados essenciais, somente será autorizado mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca.

§1º No caso de descumprimento do uso obrigatório de máscara o cidadão infrator poderá responder por crime contra a ordem e a saúde pública e estará sujeito a multa nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

I – Multa de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos);

II – Multa de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) em caso de reincidência;

§2º No caso de permitir o acesso e/ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, o estabelecimento privado, repartição pública ou veículos de transporte de passageiros estará sujeito às penalidades nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

I – Multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);

II – Multa de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento.

Art. 11 As normas do presente Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos municipais de vigilância sanitária, postura e edificações, zoonoses, meio ambiente e trânsito, concorrentemente, sem prejuízo de outras fiscalizações eventualmente afetas, constituindo infração o descumprimento das suas disposições.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público através dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, polícia militar, civil, ambiental, federal, rodoviária e bombeiros, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 12 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 01/03/2021.

Art. 13 São aplicadas subsidiariamente a este Decreto, quando não lhe sejam contrárias, as regras contidas no Decreto Nº 467, de 27 de fevereiro de 2.021.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de 06 de março de 2021.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de março de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO